



## Lei n.º 55-A/2012, de 29 de Outubro – Novas medidas fiscais de combate ao défice orçamental

Foi publicada em Diário da República, no dia 29 de Outubro, a Lei n.º 55-A/2012 - diploma que introduz medidas rectificativas com vista à obtenção de uma superior receita fiscal, contribuindo assim para o combate do défice orçamental.

Esta Lei introduz alterações e aditamentos ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), ao Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Colectivas (CIRC), ao Código do Imposto do Selo e, por fim, à Lei Geral Tributária.

### Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

A Lei n.º 55-A/2012 introduz alterações às taxas <u>liberatórias</u> e <u>especiais</u> incidentes sobre os rendimentos de capitais e as mais-valias mobiliárias, respectivamente.

- (1). Passa a ser aplicável, quanto à retenção na fonte a título definitivo, uma <u>taxa liberatória</u> de **26.5%** (anteriormente 25%) sobre os seguintes rendimentos:
  - Juros de depósitos à ordem ou a prazo, incluindo os dos certificados de depósito;
  - Rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador, bem como os rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares ou afins;
  - Rendimentos de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares residentes em território português, devidos por entidades sem

domicílio em Portugal a que possa imputar-se o pagamento, mas pagos por intermédio de entidades para o efeito mandatadas em território português.

Esta alteração produz efeitos a partir do dia 30 de Outubro de 2012.

- Também quanto aos rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, é previsto um aumento de 5%, passando a taxa liberatória a ser de 35%.
- É previsto ainda um agravamento de 30% para 35% na retenção na fonte a título definitivo quanto aos rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, mas pagos por intermédio de entidades para o efeito mandatadas em território português.
- Por fim, a Lei prevê uma taxa liberatória de 35% no caso dos rendimentos de capitais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável.

Estas alterações produzem efeitos a partir do dia 30 de Outubro de 2012.

- (2). Entra em vigor, produzindo efeitos à data de 1 de Janeiro de 2012, um agravamento da taxa especial aplicável sobre as seguintes maisvalias:
  - Saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias provenientes da alienação ou

transacção de valores mobiliários passa a ser tributada à taxa de **26.5%** (anteriormente 25%).

- Rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes, quando não sujeitos a retenção na fonte, passam a ser tributados à taxa de 26.5% (anteriormente 25%).
- Rendimentos de capitais devidos por entidades sem estabelecimento estável em Portugal e domiciliadas em país sujeito a um regime fiscal mais favorável, quando não sujeitos a retenção na fonte, passam a ser tributados a uma taxa de 35% (anteriormente 30%).

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

A Lei prevê um agravamento das taxas de tributação quanto aos rendimentos de capitais:

- Taxa de 35% (anteriormente 30%) para os rendimentos de capitais, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo.
- Taxa de 35% (anteriormente 30%) para os rendimentos de capitais obtidos por entidades não residentes em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável.

Esta alteração produz efeitos a partir do dia 30 de Outubro de 2012.

A Lei prevê ainda um ajustamento das taxas de retenção na fonte:

 As retenções na fonte de IRC, para as quais não se encontre definida taxa distinta, são efectuadas à taxa de 25%. As retenções na fonte de IRC deixam de ter a sua taxa definida por remissão para as taxas de retenção na fonte previstas em sede de IRS.

 Mantém-se a taxa de 21.5% aplicável às remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários de pessoas colectivas e outras entidades.

<u>Estas alterações produzem efeitos a partir</u> <u>do dia 30 de Outubro de 2012.</u>

#### Imposto de Selo

Foi aditada à Tabela Geral do Imposto de Selo a verba n.º 28:

"28 - Propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário constante da matriz, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja igual ou superior a € 1 000 000 - sobre o valor patrimonial tributário utilizado para efeito de IMI:

28.1 - Por prédio com afetação habitacional - 1 %;

28.2 - Por prédio, quando os sujeitos passivos que não sejam pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças - 7,5 %."

Havendo lugar à liquidação do imposto a que se refere esta verba n.º 28, o imposto será pago nos prazos, termos e condições do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Esta alteração produz efeitos a partir do dia 30 de Outubro de 2012.

#### **Disposições Transitórias**

#### Com aplicação em 2012

Devem ser observadas as seguintes regras por referência à liquidação do imposto do selo previsto na verba n.º 28 da respectiva Tabela Geral:

- O facto tributário verifica-se no dia 31 de Outubro de 2012;
- O valor patrimonial tributário a utilizar na liquidação do imposto corresponde ao que

- resulta das regras previstas no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) por referência ao ano de 2011;
- A liquidação do imposto pela Autoridade Tributária e Aduaneira deve ser efetuada até ao final do mês de Novembro de 2012:
- O imposto deverá ser pago, numa única prestação, pelos sujeitos passivos até ao dia 20 de Dezembro de 2012;

As taxas aplicáveis são as seguintes:

- Prédios com afetação habitacional avaliados nos termos do CIMI: 0,5 %;
- Prédios com afetação habitacional ainda não avaliados nos termos do Código do IMI: 0,8 %;
- Prédios urbanos, quando os sujeitos passivos que não sejam pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças: 7,5 %.

#### Com aplicação em 2013

 A liquidação do imposto do selo previsto na verba n.º 28 da respectiva Tabela Geral deve incidir sobre o mesmo valor patrimonial tributário utilizado para efeitos de liquidação de imposto municipal sobre imóveis a efectuar nesse ano.  A não entrega, total ou parcial, no prazo indicado, das quantias liquidadas a título de imposto do selo constitui infracção tributária, punida nos termos da lei.

#### Lei Geral Tributária

A alteração introduzida é referente à avaliação indirecta da matéria colectável em virtude das manifestações de fortuna, em circunstâncias em que se venha a concretizar a falta de declaração de rendimentos e o contribuinte evidencie as manifestações de fortuna previstas na lei ou um rendimento líquido declarado que mostre uma desproporção superior a 30%, para menos, em relação ao rendimento padrão previsto em tabela. Na redacção anterior, a desproporção prevista era de 50%.

Esta alteração produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2012.

#### **CONTACTOS**

#### www.srslegal.pt

#### LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo n°21, 1070-085 T +351 21 313 2000 F +351 21 313 2001

#### **FUNCHAL**

Av. Zarco n°2, 2°, 9000-069 Funchal T +351 29 120 2260 F +351 29 120 2261

#### \_PORTO (\*)

R. Tenente Valadim n°215, 4100-479 T +351 22 543 2610 F +351 22 543 2611









1\_ PAULA ROSADO PEREIRA ADVOGADA COORDENADORA, Tax T. +351 21 313 2033 paula.pereira@srslegal.pt

2\_ MARIA DA GRAÇA MARTINS ADVOGADA SENIOR, Tax T. +351 21 313 2019 graça.martins@srslegal.pt

3\_MAGDA FELICIANO ADVOGADA ASSOCIADA, Tax T. +351 21 313 2066 magda.feliciano@srslegal.pt

4\_ ROBERTO BILRO MENDES ADVOGADO ESTAGIÁRIO, Tax T. +351 21 313 2048 roberto.mendes@srslegal.pt

Amado & Medina\_CABO VERDE

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Curricula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Em parceria com\_
Simmons & Simmons
Veirano Advogados\_BRASIL
(\*) Andreia Lima Carneiro & Associados
LCF Leg Couns.Firm\_ANGOLA
SAL & Caldeira\_MOÇAMBIQUE

